



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 290/2014

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica atualizado o valor do piso salarial do profissional da Educação Escolar Básica, passando o valor do piso para R\$ 1.697,37 (um mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), para uma jornada de 40 (quarenta horas).

Art. 2º Em decorrência da atualização do piso salarial do profissional da educação básica, o quadro próprio do magistério, tabela de vencimento docente, Anexo VI, será corrigida.

Art. 3º O pagamentos dos valores correspondentes às diferenças decorrentes da atualização dos vencimentos dos profissionais da educação básica das escolas públicas municípios retroage ao mês de janeiro de 2014, cujos pagamentos serão realizados nas folhas de pagamento do mês de fevereiro.

Art. 4º A partir do próximo ano, um decreto do Chefe do Executivo fixará, anualmente, o valor do piso salarial a que se refere o artigo 1º, com vigência a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. A Atualização de que trata este artigo será efetivada nos termos do disposto na Lei Federal citada.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, não causando impacto financeiro orçamentário, uma vez que as criações das mesmas decorrem de obrigação legal – Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro/2014, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de março de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”